



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

ADESÃO N° A/2019-015 PMP

MODALIDADE: Carona

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços n° 20199534, oriunda do Processo Pregão Presencial n° 054/2019/SRP para contratação de empresa para fornecimento de lanches e refeições prontas tipo (marmitex) e refeição self-service, visando atender as demandas da Rede de atendimento à mulher, através do FMDM no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa o presente processo administrativo n° A/2019-015 PMP na modalidade CARONA que trata sobre Adesão parcial a Ata de Registro de Preços n° 20199534 oriunda do Pregão Presencial n°054/2019/SRP da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Fundo Municipal do Meio Ambiente. Iniciado por provocação da Secretaria Municipal da Mulher e autuado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, visando contratação de empresa para fornecimento de lanches e refeições prontas tipo (marmitex) refeição self-service, visando atender as demandas da Rede de atendimento à mulher, através do FMDM no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto às formalidades iniciais, cotação de preços, quantitativos apresentados, Termo de Referência rubricado e assinado pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária.

Face a autorização e autuação do procedimento, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização mesmo, obedecendo ao disposto na Lei Federal n° 8.666/1993, vieram os autos ao CONTROLE INTERNO, para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar que quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei n° 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo

ADESÃO N° A/2019-015 PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O presente processo é composto de 1 volume numerado até a página 258, composto pelos seguintes documentos:

- **Memorando Inicial n.º. 0209/2019**, emitido em 16 de Outubro de 2019, do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM através da Sra. Maria Ângela da Silva, Secretária da Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU (Decreto n.º022/2017) para o setor de Licitações e Contratos - CPL, solicitando a formalização do processo na forma de Adesão a Ata de registro de preço n.º 20199534, oriundo do pregão presencial n.º 054/2019/SRP com a empresa **W.F. ALIMENTOS EIRELLI - EPP**, fls. 01/04.
 - ✓ **Prazo de vigência:** 06 (seis) meses à contar da data de assinatura do contrato;
 - ✓ **Valor:** **R\$ 313.215,00** (trezentos e treze mil e duzentos e quinze reais);
 - ✓ **Servidora responsável pelas cotações de preços:** Ana Ilma de A. Serra (Decreto n.º 174/2017-SEMMU)

- **Justificativa:** *"Tendo em vista o calendário 2019/2020 programações realizados por este FMDM tem que dispor de alimentação para as mulheres participantes das ações itinerantes promovidas pela Secretaria Municipal da Mulher, através do FMDM, Justifica-se a adesão pelo fato de que hoje o Fundo Municipal da Mulher- FMDM, não possui nenhum contrato em vigência para atendimento desta demanda. Conforme PPA 2018-2021, está secretaria já ciente da necessidade da demanda deste processo justifica ainda a adesão devido morosidade do processo licitatório global de Coffee Break iniciado pela Secretaria Municipal de Administração ano de 2019, o qual fazemos parte, o mesmo encontra-se ainda na fase inicial (levantamento de demanda), pois houveram contratamentos que fez-se necessário recomençar o processo da fase inicial novamente. Tendo em vista a urgência em atender ao calendário de atividades optamos por tal modalidade. Verificamos ainda a vantajosidade da ata em questão, pois não foi encontrado nesta administração outra com os itens e valor que possa melhor atender às necessidades desta Secretaria.*

A necessidade desse material de consumo faz-se essencial para executar as ações com êxito, uma vez que os eventos duram muito tempo, sendo necessários lanches ou refeições para que contemple o público que será atendido nas programações, no qual abrangem uma grande camada da sociedade, mobilizando vários segmentos: Conselho Municipal da Mulher/FMDM, Defensoria Municipal da Mulher, Casa abrigo (Usuárias que são abrigadas na Casa abrigo), Delegacia da Mulher, entre outros parceiros. Com a magnitude de todos os eventos que estamos realizando ao decorrer do ano podemos perceber que surgiu uma demanda de ações itinerantes no qual cresceu muito, e a Gestora da pasta sentiu a necessidade de atendimento com excelência por parte da Secretaria e faz questão para que a população que receba atendimento devido e acolhedor.

Vale ainda ressaltar que foi feito uma pesquisa de mercado na cidade de Parauapebas e cidades próximas de atas de registro de preço, sendo assim constatamos que a adesão em questão é a mais vantajosa para esta administração. Foi observado que nas Atas desta jurisdição que os itens não atendiam criteriosamente o objeto em questão. Tendo em vista que os itens desta ata atendem nossas necessidades e os preços são menores que os existentes hoje no mercado, conforme comprovada com as cotações em anexo.

ADESÃO N.º A/2019-015 PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Ressaltamos ainda que, o FMDM j  est  fazendo o levantamento da necessidade desta demanda para um processo licitat rio junto ao Setor de Licita o da PMP, a fim de suprir futuras necessidades para as programat es 2020.

Informamos ainda o nome da servidora respons vel pela as cota es de pre os do processo: Ana Ilma de A. Serra/ Decreto:174/17 – SEMMU.

Segue Anexo o calend rio com programat es que ser o atendidas com o objeto em quest o itiner rias, n o seria poss vel colocar os locais, pois os eventos itiner rios s o realizados atrav s das demandas solicitadas por of cio pelas associa es, entidades e popula o em geral. Vale ressaltar que a estimativa de pessoas e de acordo com o quantitativo de lanches, marmitas, self-service demonstrados no calend rio.

Prazo de vig ncia do contrato: 06 meses.

Conforme j  comprovado com as cota es anexas justifica-se a escolha da ades o da ata em quest o ser fora do munic pio de Parauapebas pelo fato de que foi feito uma pesquisa dentro do munic pio e n o se apresentou nenhuma outra ata com as condi es de viabilidade

Foram efetuadas pesquisas de pre o e, conforme se pode verificar nos or amentos anexos, (no processo) os valores propostos encontram-se dentro do valor registrado, sendo assim demonstra-se que os servi os atrav s da Ades o da Ata de Registro de Pre os n  20199534, oriundo do pre o presencial n  054/2019/SRP, com a empresa: W.F ALIMENTOS EIRELLI-EPP, CNPJ: 19.641.112/0001-50   a mais vantajosa para a Administra o, tendo em vista que na proposta registrada constam pre os abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a institui o diante disto justifica-se a Ades o ao Registro de Pre os do citado  rg o.

Justificamos ainda que a ades o a Ata de Registro de Pre os cumpre os princ pios da vantajosidade, economicidade, efic cia e efici ncia, uma vez que com esse procedimento, o FMDM, contrata um servi o j  aceito por outro  rg o Municipal, fator que propicia seguran a de que o servi o prestado atender  a demanda e com um pre o mais acess vel em rela o ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferen a entre o pre o registrado e os or ados no mercado, conforme or amentos apresentados.

Verifica-se ainda a vantajosidade pelos princ pios da economicidade, efic cia e efici ncia, proporcionando a presta a, celeridade, seguran a e pronto atendimento   demanda dessa Institui o, conformidade com rendimento esperado pelo Gestor P blico.

Acreditando a elogiosa boa vontade de nos atender, agradecemos sua compreens o.”

- **Termo de Refer ncia** contendo: defini o do objeto, valor estimado, fiscaliza o, m o-de-obra, justificativa, fundamenta o legal, memorial descritivo informando que as especifica es e quantitativos constam em anexo, recursos or ament rios e financeiros, das obriga es do fornecedor, a contrata o e vig ncia do contrato, local e data para entrega do objeto, pagamento, do reajuste e declara o que o projeto b sico est  de acordo com a Lei n  8666/93, fls. 05/08, onde destacamos:
 - a) Expressamente proibido a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante durante a vig ncia deste contrato;
 - b) Pagamento ser  efetuado em at  30 dias  teis ap s o recebimento da nota fiscal;
- Anexado aos autos, calend rio de atividades/a es dos projetos desenvolvidos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher a fim de comprova o dos par metros utilizados para justificar o quantitativo do presente processo, conforme consta no anexo ao Termo de Refer ncia, fls. 09/16:
- P blico estimado: 30.450 mulheres;

ADES O N  A/2019-015 PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



| QUANTITATIVOS CALENDÁRIO 2019/2020 | | | | |
|------------------------------------|-----------------|-----------|--------------|---------------|
| Mês | lanches simples | marmitex | self-service | refeições mês |
| dez | 500,00 | 1.200,00 | 240,00 | 1.940,00 |
| jan | 1.880,00 | 2.780,00 | 100,00 | 4.760,00 |
| fev | 2.320,00 | 1.850,00 | 720,00 | 4.890,00 |
| mar | 5.300,00 | 4.750,00 | - | 10.050,00 |
| abr | 1.220,00 | 3.500,00 | 340,00 | 5.060,00 |
| mai | 1.050,00 | 2.420,00 | 280,00 | 3.750,00 |
| Total | 12.270,00 | 16.500,00 | 1.680,00 | 30.450,00 |

2. Consta Indicação de Dotação Orçamentária, emitida em 16.10.2019, devidamente assinada pela autoridade competente Sra. Maria Ângela da Silva, Secretária da Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU (Decreto nº022/2017) informando que o dispêndio correrá conforme as descrições abaixo, fl. 17:

- Classificação Institucional: 0501
 - Classificação Funcional: 2301 - FMDM
 - Classificação Funcional: 04.122.3000.2.209 - Manut. Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM
 - Classificação Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo;
 - Valor Previsto para 2019: R\$ 72.386,50
 - Valor Restante do Contrato será utilizado no exercício de 2020 conforme a LOA
-
- Ofício nº 0267/19, emitido em 07.10.2019 pela Sra. Maria Ângela da Silva, Secretária da Secretaria Municipal da Mulher responsável Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, destinado à Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, solicitando autorização para adesão à Ata de Registro de Preços nº 20199534, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 054/2019-SRP, fl. 18;
 - Ofício PMCC - Gabinete do Prefeito, emitido em 08.10.2019 pelo Sr. Jeová Gonçalves de Andrade, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás em resposta à solicitação de adesão à ata através do ofício 0267/19, autoriza a adesão por parte do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, fls. 19/21;
 - Ofício nº 0271/19, emitido em 09.10.2019, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM destinado à empresa W F ALIMENTOS EIRELI-EPP CNPJ: 19.641.112/0001-50, solicitando anuência para Adesão Parcial à Ata de Registro de Preço nº20199534 inerente ao Pregão Presencial nº 054/2019/SRP, constando planilha com itens a serem aderidos, fl. 22;
 - Manifestação da empresa W F ALIMENTOS EIRELI-EPP CNPJ: 19.641.112/0001-50 emitida em 11.10.2019 pela Sra. Érica Fernanda Bonfim da Silva, Representante legal, manifestando seu consentimento e plena concordância com a adesão aos serviços, bem como, declarando que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, taxas, encargos sociais, frete até o destino, transporte, mão de obra e quaisquer outro ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, fl.23;
 - Anexado aos autos, proposta comercial emitida em 11.10.2019 pela empresa W F ALIMENTOS EIRELI-EPP CNPJ: 19.641.112/0001-50, contendo: dados da empresa, tabela

ADESÃO Nº A/2019-015 PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



com especifica es do objeto que comp e o processo, valor da proposta, entre outros, fls. 24/27.

| EMPRESA W F ALIMENTOS EIRELI-EPP CNPJ: 19.641.112/0001-50 | | | | |
|---|---------------------------------|-------|------------------|-------------------|
| ITEM | DESCRI O | QT | VALOR UNIT.M DIO | VALOR M DIO TOTAL |
| 1 | LANCHE SIMPLES COTA PRINC | 9200 | R\$ 7,40 | R\$ 68.080,00 |
| 2 | LANCHE SIMPLES COTA RESER | 3070 | R\$ 7,40 | R\$ 22.718,00 |
| 3 | REFEI O EM MARMITEX COTA PRINC | 12400 | R\$ 9,85 | R\$ 122.140,00 |
| 4 | REFEI O EM MARMITEX COTA RESER | 4100 | R\$ 9,85 | R\$ 40.385,00 |
| 5 | REFEI O SELF-SERVICE COTA PRINC | 1250 | R\$ 35,65 | R\$ 44.562,50 |
| 6 | REFEI O SELF-SERVICE COTA RESER | 430 | R\$ 35,65 | R\$ 15.329,50 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 313.215,00 |

- Comp em os autos os of cios emitidos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM destinado  s empresas, solicitando os or amentos para fins de pesquisa de pre o, que foram respondidos, conforme descri o abaixo, fls.28/39:

✓ Of cio n  0291/2019, emitido em 04.10.2019 destinado   ALVES & RIBEIRO LTDA EIRELI: CNPJ n . 83.307.041/0001-52. Sendo respondida em 04.10.2019, no valor total de R\$ 337.090,50, v lida por 60 dias, fls. 28/31;

✓ Of cio n  0296/2019, emitido em 04.10.2019 destinado   GALERIA GRILL RESTAURANTES E LANCHONETES EIRELI: CNPJ n . 11.410.269/0001-62. Sendo respondida em 04.10.2019, no valor total de R\$ 381.578,40, v lida por 60 dias, fls.32/35;

✓ Of cio n  0295/2019, emitido em 04.10.2019 destinado   M. C. DE CAMPOS SERVI OS E COM RCIO: CNPJ n . 33.156.447/0001-03. Sendo respondida em 07.10.2019, no valor total de R\$ 379.157,30, v lida por 60 dias, fls. 36/39;

3. Foram colacionados aos autos os seguintes documentos referentes ao Preg o Presencial para Registro de Pre os n 054/2019-SRP, processo n  108/2018-PMCC/CL de Cana  dos Caraj s, Estado do Par , fls.40/216:

- Decreto n  1010/2018 Designando a Equipe de Preg o;
- Minuta do Edital de Licita o - Preg o para Registro de Pre os e seus anexos (I ao XI);
- Parecer Jur dico de An lise quanto a Legalidade da Minuta do Edital e seus anexos;
- Publica o do Aviso de Licita o em 11.09.2019 designando a sess o de abertura para 23.09.2019  s 08h00 (oitavo dia  til);
- Parecer Inicial do Controle Interno;
- Termo de Adjudica o do Preg o Presencial n  054/2019-SRP
- Parecer Jur dico
- Ata de abertura de sess o p blica para recebimento e julgamento de propostas e dos documentos de habilita o;
- Resumo das propostas vencedoras no valor total de R\$840.736,50;
- Termo de Homologa o e Resultado de Julgamento de Licita o;
- Ata de Registro de Pre os n  20199534, validade de 12 meses,   partir de sua assinatura em 01.10.2019;

ADES O N  A/2019-015 PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- Publicação nos meios oficiais do Resultado do Julgamento em 24.09.2019 e em 30.09.2019 foi publicado o aviso de Homologação e Adjudicação;
 - Parecer Conclusivo do Controle Interno;
4. Foram anexados no processo os seguintes documentos da empresa W F ALIMENTOS EIRELI-EPP CNPJ: 19.641.112/0001-50, fls. 216/ 246:
- **Habilitação Jurídica:**
 - Terceira Alteração Contratual da Empresa, onde Barbara Belicio Martins, CPF 080.855.496-46 e RG 14779835 se retira da sociedade, transferindo a titularidade à Pablo Santos Nascimento, CPF 005.647.912-37 e RG 04200614376, registrada na Junta Comercial do Estado Pará, sob nº 20000549056 em 17.01.2018;
 - Documento pessoal do titular da empresa;
 - Procuração em favor de Erica Fernanda Bonfim da Silva, CPF 973.837.322-00 e RG 61884694 SSP/GO conferindo-a amplos poderes e ilimitados para gerir e administrar a empresa W F ALIMENTOS EIRELI-EPP CNPJ: 19.641.112/0001-50, juntado ainda documento pessoal da procuradora;
 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Ativa CNPJ: 19.641.112/0001-50;
 - Certidão Simplificada Digital da Empresa de Pequeno Porte;
 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos, em observância ao art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, salvo na condição de aprendiz.
 - **Certidões referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, sendo:**
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 13.09.2019 e validade 11.03.2020;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, emitidas em 13.09.2019 e válidas 11.03.2020;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (Canaá dos Carajás-PA), emitida em 10.10.2019 e válida até 09.11.2019;
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, com emissão em 10.10.2019 e validade até 22.10.2019;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida em 13.09.2019 e válida até 10.03.2020;
 - **Qualificação Econômica-Financeira:**
 - Certidão Judicial Negativa emitida em 13.09.2019 e válida até 12.12.2019;
 - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 6, folha 1, sob a responsabilidade do Sr. Adaonilson Marinho Figueiredo, Contador, CRC nº 019571/O3 e CPF 010.277.771-39;
 - Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2018, devidamente assinado pelo sócio Pablo Santos Nascimento, CPF 005.647.912-37 e RG 04200614376 e pelo responsável contábil Sr. Adaonilson Marinho Figueiredo, Contador, CRC nº 019571/O3 e CPF 010.277.771-39 com registro na JUCEPA sob n.º 20000607032 em 15.05.2019;
 - Índices Financeiros do Balanço Patrimonial - Exercício 2018;
 - LIQUIDEZ GERAL 42,18
 - LIQUIDEZ CORRENTE 42,18
 - SOLVÊNCIA GERAL 42,36
 - Licença Sanitária 2019;

ADESÃO Nº A/2019-015 PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



➤ Alvará de Licença de Funcionamento exercício de 2019

5. Declaração da ordenadora de despesa, de que o gasto necessário à realização desta adesão e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, emitido em 21.11.19, fl.247;
6. Autorização da autoridade competente permitindo o início deste processo de administrativo, conforme Lei 8666/93, emitido em 22.11.2019, fl.248;
7. Autuação formalizada pela comissão de licitação, designada através do Decreto nº. 393 de 04 de Abril de 2019, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando, fl.249:
 - Fabiana de Souza Nascimento- Presidente
 - Hellen Nayana de Alencar Reis - Membro
 - Jocylene Lemos Gomes - Membro
 - Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa- Suplente
 - Mídiâne Alves Rufino Lima- Suplente
 - Elga Samara Cardoso da Silva Batista - Suplente
 - Thaís Nascimento Lopes - Suplente
8. O presente processo foi autuado, na Modalidade Carona, sob nº A/2019-015 PMP em 22.11.2020, fl.250;
9. Minuta do Contrato, com as cláusulas em conformidade com o artigo 55 da Lei 8.666/93, fls. 251/257.
10. Consta Despacho da Comissão Permanente de Licitação destinando o processo A/2019 -015 PMP para esta Controladoria Municipal na data de 25 de Novembro de 2020, fl.258;

4. DA ANÁLISE

A modalidade de licitação escolhida no processo originário foi o pregão para fins de registro de preços, empregada no planejamento, com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente e célere, facilitando a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 tratam sobre o assunto.

Os autos versam sobre a possibilidade de adesão a Ata, por parte do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM que não Participou do Pregão Presencial nº054/2019/SRP da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Fundo Municipal do Meio Ambiente, mas devido às vantagens manifestou interesse em aderir Ata de Registro de Preços nº 20199534, visando à contratação de empresa para fornecimento de lanches e refeições prontas tipo (marmite) refeição self-service, para atender as demandas da rede de atendimento à mulher, através do FMDM no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Tal procedimento difundiu-se sob a denominação de "carona" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para

ADESÃO Nº A/2019-015 PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



conclui o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando -se o dispêndio e o demorado processo de licitação, proporcionando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

O Decreto nº. 7892/2013, e regulamenta a figura do Carona instituído na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), onde elenca em seu Artigo 22 a definição de tal instituto:

“Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.”

O que se mostra primordial para ser “carona” em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional, ou seja, a utilização do instituto do carona deve importar numa vantagem superior a um novo processo. Conforme o art. 22 do Decreto 7.892/2013, além de demonstrar a vantagem, faz-se necessário a anuência do órgão gerenciador:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

No caso em tela, a Secretaria Demandante, por meio da autoridade competente Sra. Maria Ângela da Silva, Secretária da Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU (Decreto nº022/2017), elaborou justificativa, quanto à vantajosidade e ainda fundamentando a real necessidade na adesão dos itens pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM no Termo de Referência, que dentre outras coisas estabelece ainda de forma clara quais os serviços serão executados em observância ao termo de referência original da licitação de origem. Segue transcrição concisa abaixo:

“Justifica-se a adesão pelo fato de que hoje o Fundo Municipal da Mulher- FMDM, não possui nenhum contrato em vigência para atendimento desta demanda. Conforme PPA 2018-2021, está secretaria já ciente da necessidade da demanda deste processo justifica ainda a adesão devido morosidade do processo licitatório global de Coffee Break iniciado pela Secretaria Municipal de Administração ano de 2019, o qual fazemos parte, o mesmo encontra-se ainda na fase inicial (levantamento de demanda), pois houveram contratemplos que fez-se necessário recomeçar o processo da fase inicial novamente. Tendo em vista a urgência em atender ao calendário de atividades optamos por tal modalidade. Verificamos ainda a vantajosidade da ata em questão, pois não foi encontrado nesta administração outra com os itens e valor que possa melhor atender às necessidades desta Secretaria.”

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas nos autos, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem à gestora da pasta e ordenadora da despesa, não cabendo a esta Controladoria prescrever como deverá a Administração proceder na necessidade momentânea à suas Contratações, pois tal decisão encontra-se na esfera discricionária da gestora, devendo ser avaliada caso a caso, de forma que está fora do alcance deste órgão.

ADESÃO N° A/2019-015 PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

No tocante a adesão às atas de registros de preço, a Corte de Contas também fixou, no Acórdão nº 2.764/2010 - Plenário, alguns requisitos a serem observados pelas entidades jurisdicionadas, dentre eles, a necessidade de observância dos quantitativos registrados em ata. Posto isso verificamos que houve a implementação das condicionantes estabelecidas na normativa aplicável à adesão à ARP, consoante a observância aos seguintes requisitos:

a) avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços do SRP são vantajosos:

No que diz respeito à comprovação da vantajosidade de Adesão à ARP pretendida, constam nos autos 03 (três) orçamentos realizados com empresas locais (ALVES & RIBEIRO LTDA EIRELI: CNPJ nº. 83.307.041/0001-52, GALERIA GRILL RESTAURANTES E LANCHONETES EIRELI: CNPJ nº.11.410.269/0001-62 e M. C. DE CAMPOS SERVIÇOS E COMÉRCIO: CNPJ nº. 33.156.447/0001-03), atuantes no ramo do objeto do presente procedimento (fls.28/39), os quais subsidiaram as informações constantes na Planilha Média abaixo, contendo: demanda, descrição, quantitativos e valores dos itens, bem como a média de preço geral que compõem os orçamentos da fase inicial do processo, ratificando assim, a vantajosidade pela diferença, entre os preços orçados no mercado quando confrontados aos valores constantes da Ata de Registro de Preços, em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto 7.892/2013. Dessa forma, a justificativa apresentada pela requisitante é dotada de dados comprobatórios onde é notória a vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 20199534 em relação às cotações mercadológicas retro mencionadas,

| PROPOSTAS APRESENTADAS NO PROCESSO INICIAL | | | | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------|-------|------------------|-------------------|-----------------|----------------|----------------------|---------------|----------------|----------------------|-----------------|----------------|----------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QT | VALOR UNIT.MÉDIO | VALOR MÉDIO TOTAL | ALVES E RIBEIRO | | | GALERIA GRILL | | | M. C. DE CAMPOS | | |
| | | | | | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | % EM RELAÇÃO A MÉDIA | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | % EM RELAÇÃO A MÉDIA | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | % EM RELAÇÃO A MÉDIA |
| 1 | LANCHE SIMPLES | 12270 | R\$ 9,11 | R\$ 111.181,27 | R\$ 8,15 | R\$ 100.000,50 | -11,82 | R\$ 9,60 | R\$ 117.792,00 | 5,07 | R\$ 9,59 | R\$ 115.751,30 | 4,97 |
| 3 | REFEIÇÃO EM MARMITEX | 16500 | R\$ 11,57 | R\$ 190.960,00 | R\$ 10,50 | R\$ 173.250,00 | -10,22 | R\$ 12,12 | R\$ 199.980,00 | 4,51 | R\$ 12,10 | R\$ 199.650,00 | 4,35 |
| 5 | REFEIÇÃO SELF-SERVICE | 1680 | R\$ 37,98 | R\$ 63.800,80 | R\$ 38,00 | R\$ 63.840,00 | 0,06 | R\$ 37,98 | R\$ 63.806,40 | 0,01 | R\$ 37,95 | R\$ 63.756,00 | -0,07 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 365.942,07 | | R\$ 337.090,50 | | | R\$ 381.578,40 | | | R\$ 379.157,30 | |

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado, formação do preço médio e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal da Mulher, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços.

Ainda sobre a composição dos preços referente ao processo originário, nota-se que a média de variação entre as pesquisas e o valor unitário não possui diferença superior ao recomendado no Memorando Circular nº. 012/2017 da Controladoria Geral do Município (menor que 40%).

Certo assim de cumprir todos os requisitos acima mencionados somados agora ao Princípio da Celeridade, e o objeto a ser adquirido está registrado em Ata, o qual já passou por todo um certame licitatório, excepcionado os casos previstos em Lei, assegure a contratação mais vantajosa para a Administração Pública primando pela aplicação dos princípios norteadores do direito administrativo defendendo assim o real objetivo da aplicabilidade dos recursos públicos.

b) concordância do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços: Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa através do Ofício PMCC - Gabinete do Prefeito, emitido em 08.10.2019 pelo Sr. Jeová Gonçalves de Andrade, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás em resposta à solicitação de

ADESÃO Nº A/2019-015 PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



adesão à ata através do Ofício nº 0267/19, emitido em 07.10.2019 pela Sra. Maria Ângela da Silva, Secretária da Secretaria Municipal da Mulher responsável Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, autorizando a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 20199534, obtida através do processo licitatório nº054/2019/SRP na modalidade pregão presencial para registro de preços.

Insta salientar que a responsabilidade por gerenciar os limites previstos nos referidos dispositivos é do órgão gerenciador, que somente poderá autorizar a adesão pelo órgão não participante sem ultrapassar o limite de 50 % (cem por cento) dos quantitativos pelos valores registrados na Ata.

c) concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona: Analisando os autos, verificamos que foi encaminhado Ofício 0271/19 solicitando manifestação da empresa W F ALIMENTOS EIRELI-EPP CNPJ: 19.641.112/0001-50 em fornecer os itens indicados pela Secretaria Municipal de Mulher e em seguida, sua anuência, através da Sra. Érica Fernanda Bonfim da Silva, Representante legal, manifestando seu consentimento e plena concordância com a adesão aos serviços, bem como, declarando que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, taxas, encargos sociais, frete até o destino, transporte, mão de obra e quaisquer outro ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, fl.23.

d) Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade: De acordo com a Ata de Registro de Preços nº 20199534, fl. 136, Item 85 - Da Vigência e Eficácia, o prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar de 01 de Outubro de 2019, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

e) Aquisição do bem ou serviço não excedente ao acordado na Ata de Registro de Preço: A Ata de Registro de Preços em tela, estabelece em sua *Clausula 10.1 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços*, as condições de utilização da Ata por órgãos não participantes.

Insta salientar que a responsabilidade por controlar os limites previstos no referido dispositivo é do órgão gerenciador, que somente poderá autorizar a adesão pelo órgão não participante sem ultrapassar o limite estipulado dos quantitativos pelos valores registrados na Ata.

Os itens pretendidos neste procedimento administrativo não ultrapassam o limite estipulado pelo Decreto Municipal nº. 780/2018, que altera a redação do Decreto nº. 071/2014, onde determina que as quantidades aderidas não poderão ultrapassar a 50% das quantidades pertencentes à ata de registro de preços a ser aderida. Ao realizar a análise no tocante a este aspecto, esta Controladoria verificou que a Secretaria Municipal da Mulher, não ultrapassou os limites estabelecidos na legislação informada alhures, conforme demonstrado a seguir:

| RESULTADO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO + DEMANDA DA SECRETARIA | | | | | | | |
|---|----------------------------------|-----------|------------------|-------------------|-----------------------|-------------------|--------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QT | VALOR UNIT.MÉDIO | VALOR MÉDIO TOTAL | DEMANDA DA SECRETARIA | PROPOSTA DE PREÇO | % |
| 1 | LANCHE SIMPLES COTA PRINC | 18450 | R\$ 7,40 | R\$ 136.530,00 | R\$ 9.200,00 | R\$ 68.080,00 | 49,86% |
| 2 | LANCHE SIMPLES COTA RESER | 6150 | R\$ 7,40 | R\$ 45.510,00 | R\$ 3.070,00 | R\$ 22.718,00 | 49,92% |
| 3 | REFEIÇÃO EM MARMITEX COTA PRINC | 24900 | R\$ 9,85 | R\$ 245.265,00 | R\$ 12.400,00 | R\$ 122.140,00 | 49,80% |
| 4 | REFEIÇÃO EM MARMITEX COTA RESER | 8300 | R\$ 9,85 | R\$ 81.755,00 | R\$ 4.100,00 | R\$ 40.385,00 | 49,40% |
| 5 | REFEIÇÃO SELF-SERVICE COTA PRINC | 2595 | R\$ 35,65 | R\$ 92.511,75 | R\$ 1.250,00 | R\$ 44.562,50 | 48,17% |
| 6 | REFEIÇÃO SELF-SERVICE COTA RESER | 865 | R\$ 35,65 | R\$ 30.837,25 | R\$ 430,00 | R\$ 15.329,50 | 49,71% |
| VALOR TOTAL | | 61.260,00 | | R\$ 632.409,00 | R\$ 30.450,00 | R\$ 313.215,00 | 49,71% |

ADESÃO N° A/2019-015 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



No que tange aos par metros para fixa o do quantitativo apresentado, a Secretaria Municipal da Mulher apresentou calend rio de atividades/a es dos projetos desenvolvidos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher a fim de comprova o dos par metros utilizados para justificar o quantitativo do presente processo, conforme consta no anexo ao Termo de Refer ncia, fls. 09/16.

Consta nos autos c pia dos documentos do certame que registrou pre os na Ata a ser aderida, com c pias da Ata de Registro de Pre os, do Edital, do Termo de Refer ncia e o Termo de Adjudica o ap s conclus o das fases do Preg o, adjudicando os itens   empresa vencedora **W.F. ALIMENTOS EIRELLI - EPP**.

Quanto   especifica es t cnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contrata o e forma o da demanda, presume-se que suas caracter sticas, requisitos e avalia o do pre o, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente da Secretaria Municipal da Mulher, com base em par metros t cnicos objetivos, para a melhor consecua o do interesse p blico.

Quanto   avalia o econ mico - financeira da pretensa fornecedora, compet ncia essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos cont beis da citada empresa com registro na JUCEPA sob n.  20000607032 em 15.05.2019, e pela an lise dos referidos documentos, visualizamos que a mesma possui  ndices de liquidez maior que 1, sendo eles: LIQUIDEZ GERAL 42,18; LIQUIDEZ CORRENTE 42,18 e SOLV NCIA GERAL 42,36; indicador usualmente utilizado neste Munic pio para aferir a boa situa o financeira de uma empresa.

Importante destacar que a an lise realizada por este Controle Interno   baseada nos numer rios indicados pela empresa retro mencionada, sendo de total responsabilidade desta, representada pelo s cio Sr. Pablo Santos Nascimento, CPF 005.647.912-37 e RG 04200614376 e pelo respons vel cont bil Sr. Adaonilson Marinho Figueiredo, Contador, CRC n  019571/O3 e CPF 010.277.771-39, sendo deles   veracidade dos valores consignados no Balan o Patrimonial e  ndices de Liquidez.

A comprova o de Regularidade Fiscal   requisito essencial para a celebra o de contratos com a Administra o P blica, com isso ressalta-se que analisando os documentos verifica-se que foram acostadas certid es junto a Secretaria Federal, Estadual e Municipal e ainda FGTS, Trabalhista e Judicial C vel, que comprovaram a conformidade desta para realizar contratos com a Administra o P blica. Como se sabe, tal condi o de regularidade para contratar com ente p blico   exig ncia contida na Constitui o Federal, em seu art. 195,   3 , bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93.

Destaca-se que a presente manifesta o toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, at  a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, n o sendo poss vel adentrar a an lise da conveni ncia e da oportunidade da pr tica de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos t cnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Objeto de An lise

Cumpra elucidar que a an lise neste parecer se restringiu a verifica o dos requisitos formais para deflagra o do processo administrativo, bem como da aprecia o da dota o or ament ria dispon vel com a indica o da fonte de custeio para arcar com o disp ndio e a declara o com as exig ncias da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequa o da despesa com a Lei Or ament ria Anual.

ADES O N  A/2019-015 PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Portanto, está Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Por fim, ressaltamos a importância que a Secretaria Municipal da Mulher esteja incorporada na capacidade de antecipação de fatos futuros, ou seja, é preciso que se considere a estruturação das incertezas bem como de fatos previsíveis. Uma licitação promovida nas exatas condições necessárias ao interesse público, com o objeto bem definido, poderia trazer resultados mais eficientes e propiciaria pleno atendimento aos princípios jurídicos aplicáveis à espécie. Neste sentido sugerimos que seja dado o devido prosseguimento de forma célere e eficiente ao Processo Originário desta Secretaria no atendimento de forma preventiva, corretiva e preditiva de todos os pleitos oriundos desta pasta.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- Recomendamos que seja conferidos com original, por servidor competente, todos os documentos apresentados em cópias simples juntados aos autos.
- Recomendamos que no momento da assinatura do Contrato, sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, e ainda que sejam atualizadas todas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a boa execução do contrato, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
- Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

5. CONCLUSÃO

ADESÃO N° A/2019-015 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim, as informações acostada aos autos, bem como sua consequente execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais entendemos que desde que não haja óbice legal quanto à Adesão a Ata de Registro de Preços, opinamos pela possibilidade do prosseguimento do mesmo. Por fim ressaltamos que cabe ao setor competente realizar a revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Parauapebas/PA, 27 de Novembro de 2019.

Áliva Cortez de Lucena Neta
Agente de Controle Interno
Decreto nº 1201/2019

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018

ADESÃO Nº A/2019-015 PMP